

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 2.372/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL N°. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI N°.10.257/1991, NO ART. 8° LEI N°. 1.753/PMMA/2017. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos abaixo relacionados, aprovados na Lei 2.238/PMMA/2021, para abranger o exercício de 2.023, pelos integrantes a esta lei.

Anexo - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA DE INTERVENÇÃO;

Anexo - PROGRAMAS FINALÍSTICOS;

Anexo - QUADRO DE DETALHAMENTO SINTÉTICO DOS PROGRAMAS.

Art. 2°. Fica alterado o § 1°, do artigo 8°, da Lei n. 2.238/PMMA/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	8a	 		 	 							

- §1°. Os Projetosde Lei de Revisão do Plano Plurianual, se necessário, poderão ser encaminhados ao Poder Legislativo em qualquer época do ano.
- **Art. 3°.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1°, do artigo 8°, da Lei n.2.238/PMMA/2021, esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2023.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VEIRA TAVARES FONTANA

Advogado do Município - OAB/RO-2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/12/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003